



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 197, DE 20 DE MAIO DE 2020.

fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de
importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério
da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de
março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de
calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março
de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de
calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de
2020, do Governo do Estado de São Paulo, medidas estas prorrogadas, até 31 de maio de 2020,
pelo Decreto nº 64.967, de 8 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de
março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece
Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal
nº 144, de 7 de abril de 2020, pelo artigo 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de
2020, bem como pelo artigo 1º do Decreto nº 177, de 8 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 111, de 18 de
março de 2020, prorrogado pelos Decretos nº 150, de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 187, de
13 de maio de 2020, que determina o afastamento ou a permanência em regime de teletrabalho
de servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação nos Decretos de
nº 111, de 18 de março de 2020 e nº 123, de 23 de março de 2020, incluindo a Secretaria
Municipal de Mobilidade Urbana como essencial, excluindo a previsão de afastamento bem
como permitir a adoção de medidas relativas a férias e licenças, no intuito de não gerar prejuízo
a continuidade dos serviços prestados pela Pasta,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal nº 111, de
18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



DECRETO Nº 197, DE 20 DE MAIO DE 2020.

fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

“Art. 1º (...):

I - maiores de 60 (sessenta) anos, cujos serviços não gerem prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais, principalmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e do Setor de Medicina do Trabalho.” (NR)

(...)

Art. 2º O § 1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 123, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...).

§ 1º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Setor de Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração, que manterão as suas atividades, podendo ser revogadas as férias, bem como licenças não remuneradas, não estando abarcados pelo *caput* do presente artigo, e ainda, estão excluídos da previsão de afastamentos constantes do art. 1º, do Decreto de nº 111, de 18 de março de 2020.” (NR)

(...)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete